ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Caxambu

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0029725/2025-03

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP. - Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	2100.01.0029725/2025-03	NAR de Caxambu

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Celio Francisco Costa		CPF/CNPJ: 740.169.628-20
Endereço: Rua Dr João Carneiro da Silva, nº 40		Bairro: Jardim Santo Antônio
Município: Santa Rita do Sapucaí	UF: MG	CEP: 37540-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Celio Francisco Costa		CPF/CNPJ: 740.169.628-20

Endereço: Rua Dr João Carneiro da Silva, nº 40		Bairro: Jardim Santo Antônio
Município: Santa Rita do Sapucaí	UF: MG	CEP: 37540-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Ouro Fala/Estacas	Área Total (ha): 64,7848
Registro nº: 10.563	Município/UF: Aiuruoca/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101201-E259.E246.01D9.4C68.8B2B.EAB4.A733.9A18

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0884	Hectares
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0184	Hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Outros:	Acesso	0,1068

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,1068	Antropizada	Inicial	0,1068

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Doc. sei 120544677	0,4875	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Alberto Pereira Rezende - MASP: 1147827-8

Data da Vistoria: 22/01/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 16/04/2026 Prazo de validade: 3 (tres) anos.	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.*** Planta: (Doc. 143355415)

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	540.698	7.550.128
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	540.615	7.550.094

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- Delimitação da área autorizada em APP;

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle a erosivo imediata;

- Coleta e destinação adequada do lixo produzido nas medidas físicas e vegetativas gerais de controle a erosivo;

- Implantação de placas de identificação quanto a sua regularização ambiental, educativas e de segurança;

- Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;

- Utilizar práticas sustentáveis de manejo de solo e dos recursos hídricos na obra, de acordo com as normas dos conselhos de Meio Ambiente;

- Realizar a obra em decorrência ao processo erosivo sem deixar exposição do solo;

- Cercamento e recomposição das áreas de compensação ambiental;

- Disposição adequada dos materiais/rejeitos que venham a ser utilizados, os quais deverão ser acondicionados e armazenados adequadamente em recipientes apropriados para serem encaminhados periodicamente para empresas credenciadas para sua destinação final;

- Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantados em áreas próximas e o mais similar possível à área de intervenção;

- Manter os indivíduos florestais não autorizados bem definidos para aferições posteriores;

- Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa não autorizadas durante a exploração florestal.

Medidas Compensatórias:

Executar o Projeto de recomposição de áreas degradadas e alteradas - PRADA, apresentado anexo ao processo, em área de 0,1069 ha, tendo como coordenadas de referência o memorial descritivo abaixo, na modalidade de recuperação de APP, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes. Coordenadas (UTM, Sirgas 2000):

Área 1: 0,0272 ha - coordenadas N 7.550.114,58m e E 540.625,26m

Área 2: 0,0797 ha - coordenadas N 7.550.112,00m e E 540.570,37m

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório de implantação a recuperação na área de compensação, informando as espécies, número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados, isolamento da área e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 12 meses a partir da obtenção da autorização
2	Apresentar relatório contendo as medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo ao longo da estrada.	Até 12 meses a partir da obtenção da autorização

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, **Supervisor(a)**, em 16/07/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144407500** e o código CRC **47392A7D**.